



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

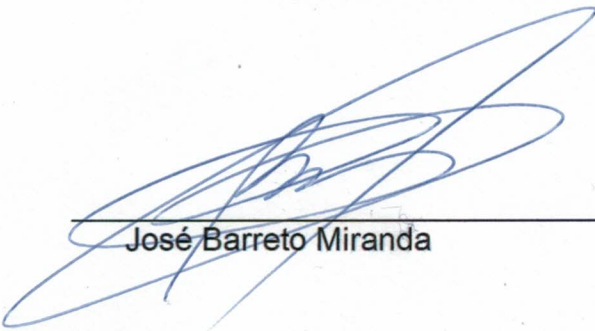
Parecer ao Projeto de Lei CM/22/2007, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – CONSEP/Setor Oeste, proposto pelo vereador André Luiz Nascimento Vilela.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

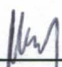
A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
08.05.07
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de maio de 2007.




José Barreto Miranda

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PARECER Nº 038/2007

PROJETO DE LEI CM/22/2007, subscrito pelo vereador André Luiz Nascimento Vilela, declara de utilidade pública o **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva-CONSEP/Setor Oeste**, desta cidade.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:


No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que *a iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos*. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

Iniciativa de leis que declaram de utilidade pública entidades de educação, de assistência social, instituições caritativas, sem fins lucrativos, não está na competência privativa do Prefeito. A iniciativa de lei, em referência – do vereador que subscreve o projeto – guarda harmonia com a disciplina legal que informa a espécie.

Em matéria de mérito, trata-se de organização da sociedade civil de interesse público que objetiva canalizar esforços com vistas ao desenvolvimento de defesa social do Município.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de maio de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Procurador Jurídico da Câmara

12/2007



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CMR2/2.007

Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva-CONSEP/Setor Oeste.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva-CONSEP/Setor Oeste.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de abril de 2.007

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.
08/05/2007
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

08/05/2007
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 23/04/07
PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
01 / 28	Aut.

Data: 23/04/2007
Visto: Aut.



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITULUTABA

 *
 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : GLAUCIA SILVA SANTOS

REGISTRO GERAL : M - 7.751.635

NOME PAI : ADEMAR DOS SANTOS

NOME MAE : FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS

DATA NASCIMENTO : 12/02/1982

NATURALIDADE : UBERLÂNDIA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 11 h, 22 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedentes criminais foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITULUTABA : 15/03/2007

Bel Edécio Ranges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FÓSILO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUIUTABA

*
* ATTESTADO DE ANTECEDENTES *
*

NOME : DEYRE CARLOS DE ALMEIDA

REGISTRO GERAL : M - 6.182.198

NOME PAI : CARICIO DIVINO DE ALMEIDA

NOME MAE : MARIA MARCELINA ALMEIDA

DATA NASCIMENTO : 15/01/1947

NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h, 22 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MINAS GERAIS

ITUIUTABA, 15/03/2007

Bel. Emília Borges
Autoridade Policial
Delegada de Polícia
MAGP 298340

AUTORIDADE POLICIAL:



 *
 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : PATRICIA VILELA SANTOS
 REGISTRO GERAL : MG - 6.597.582
 NOME PAI : AMILTON DE ARAUJO SANTOS
 NOME MAE : DILMA AFARECIDA VILELA SANTOS
 DATA NASCIMENTO : 05/10/1975
 NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG
 NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h, 22 min, no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

ITUIUTABA, 15/03/2007

Emílio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 298320

AUTORIDADE POLICIAL:

093871



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUMBARA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : FABIO LUIZ SIQUEIRA
REGISTRO GERAL : MG - 10.023.647
NOME PAI : ANTONIO CANDIDO SIQUEIRA
NOME MAE : MARIA DE LOURDES FIOURA SIQUEIRA
DATA NASCIMENTO : 29/06/1978
NATALIDADE : ITUMBARA / GO
NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h, 21 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MINAS GERAIS

ITUMBARA, 15/03/2007

Emílio Borges
Bel. Emílio Borges
Autoridade Policial
Delegado de Polícia
MSP 298320

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/UITUITABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : MANOEL VIEIRA DOS SANTOS NETO

REGISTRO GERAL : M - 6.180.586

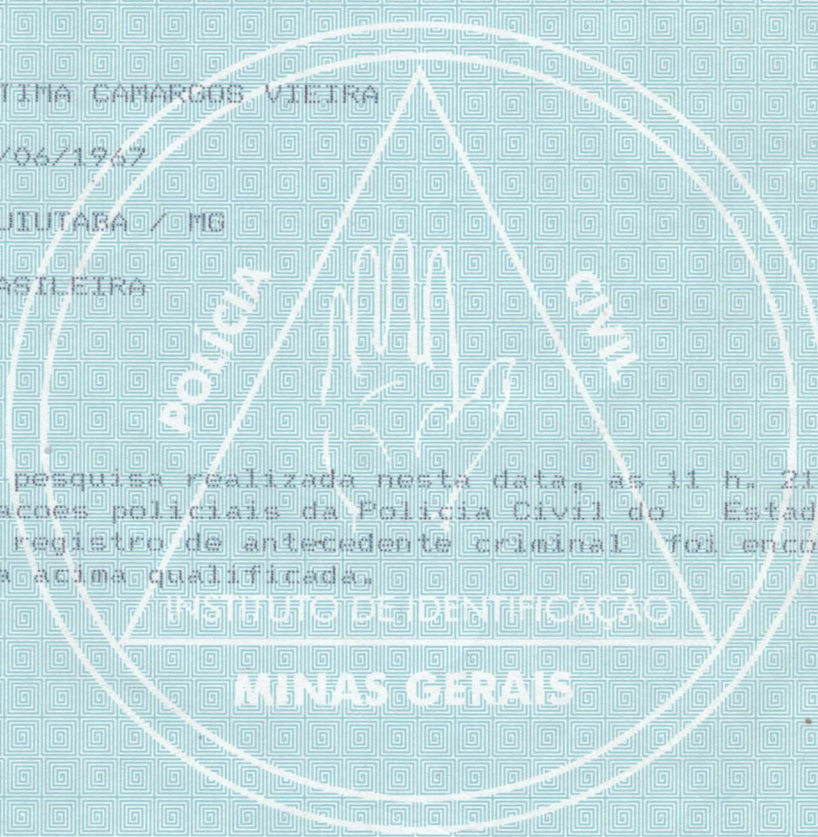
NOME PAI :

NOME MAE : FÁTIMA CARACÓS VIEIRA

DATA NASCIMENTO : 11/06/1967

NATURALIDADE : UUITABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h, 21 min.,
 no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MINAS GERAIS

UITUITABA : 15/03/2007

Bel. Emanoel Rôrges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MASP 208320

AUTORIDADE POLICIAL :

093867



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUIUTABA

* ATTESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : ALEXANDER GERVASIO NEVES

REGISTRO GERAL : MG - 7.582.054

NOME PAI : NELSON ANTONIO NEVES

NOME MAE : LUCIMAR GERVASIO NEVES

DATA NASCIMENTO : 11/05/1974

NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h, 22 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MINAS GERAIS

ITUIUTABA, 15/03/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

E. G. N.
Bel. Emílio Norges
Autoridade Policial
Delegado de Polícia
MAXP 298320



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/TITUTABA

* ATESTADO DE ANTECEDENTES *

NOME : LUCIO PATRAO UNTURA

REGISTRO GERAL : MG - 11.275.328

NOME PAI : JACOBO UNTURA

NOME MAE : ELZA PATRAO UNTURA

DATA NASCIMENTO : 13/11/1957

NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 11 h, 21 min., no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
MINAS GERAIS

TITUTABA : 15/03/2007

Bel. Emílio Borges
Autoridade Policial
Delegado de Policia
MASP 298320

AUTORIDADE POLICIAL:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 c/15 e 17 nº 1047 – Centro – Fone: (34) 3268-0311 e 3268-

Lei nº 3231, de 24 de abril de 1997

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Certificamos para os devidos fins que o **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – CONSEP/Setor Oeste**, com sede à Av. 3 de maio nº 522 Bairro Alvorada - no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º **08.509.379/0001-71**, está em pleno e regular funcionamento, e inscrito neste Conselho, sob o nº **073/2007**, de 17 de abril de 2007, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, sendo a sua Diretoria, com mandato de **21/11/2007** a **21/11/2009**, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabonie a conduta dos mesmos.

Presidente	Manoel Vieira dos Santos Neto C.I: M-6.180.586 End. Residencial: Avenida 3 de maio nº522 – Bairro: Alvorada	CPF: 705.668.286-34
Vice Presidente	Lúcio Patrão Untura C.I: 8.999.928 End. Residencial: Rua Pepino Laterza nº212 – Bairro: Independência	CPF: 274.306.696-20
1ª Secretário	Alexander Gervásio C.I: MG -7.582.054 End. Residencial: Rua Fernando Vilela nº132 – Bairro Platina	CPF: 036.180.286-28
2ª Secretária	Fábio Luiz Siqueira C.I.: 1.023.647 End. Residencial: Rua José Rodrigues Furtado nº1.135 – Bairro: Platina	CPF: 036.538.926-94
1º Tesoureiro	Gláucia Silva Santos C.I: M-7.754.635 End. Residencial: Rua Chaveslândia nº161 – Bairro: Satélite Andradina	CPF: 049.378.926-06
2º Tesoureiro	Deybe Carlos de Almeida C.I: M-6.182.582 Ed. Residencial: Rua Alfredo Machado de Moraes nº74 – Bairro: Sol Nascente II	CPF: 572.104.706-20
Procurador Jurídico	Patrícia Vilela Santos C.I: M-6.587.582 Ed. Residencial: Avenida 3 de maio nº691 – Bairro: Alvorada	CPF: 032.978.346-76

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ituiutaba, 17 de abril de 2007.


CRISTINA DE OLIVEIRA AZAMBUJA FRANÇA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 c/ Av. 15 nº 1047 – Centro – Fone: (34) 3268-0311 e 3268-0316

Lei n.º 3231, de 24 de abril de 1997

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva – CONSEP/Setor Oeste**, sediada na cidade de Ituiutaba, na Av. 3 de maio nº 522 Bairro Alvorada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº08.509.379/0001-71, encontra-se inscrito neste Conselho Municipal de Assistência Social, sob o nº 073/2007, a partir de 17 de abril de 2007, protocolando neste órgão, todos os documentos exigidos para emissão de Registro.

Por ser verdade firmo o presente.

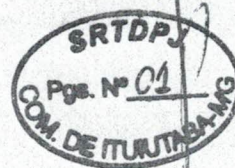
Ituiutaba, 17 de abril de 2007.


CRISTINA DE OLIVEIRA AZAMBUJA FRANÇA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA PREVENTIVA-CONSEP/SETOR OESTE.**



CAPÍTULO I



DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva- consep/setor oeste entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, criado de acordo com o art. 175 da Lei Estadual n.º 11.404, de 25 de janeiro de 1.994, c/c a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1.999, regido pela Lei Municipal de Criação n.º 3.432, de 07 de dezembro de 2000, tem por finalidade colaborar nas atividades de prevenção e preservação da ordem pública no âmbito municipal, a cargo das instituições Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), Polícia Florestal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando a maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local.

§ 1º O Conselho adotará a sigla CONSEP/SO e terá duração por tempo indeterminado.

§ 2º O CONSEP/SO é considerado uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo-se ao disposto na lei Civil, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º O CONSEP/SO tem sede na cidade de Ituiutaba – MG e funcionará na avenida três de maio, 522 – alvorada, sala esta provisoriamente cessão e uso, sede provisória.

Artigo 2º. O CONSEP/SO tem por objetivo:

I - canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade local em relação às atividades específicas da Polícia Militar, Polícia Ambiental, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil, dos Bombeiros Militares e Poder Judiciário, no tocante às atividades de Defesa Social no município;

II - incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com os membros integrantes das instituições mencionadas no artigo 1.º, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, eficiente e o mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

III - promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão e habitante do município o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocas em benefício da ordem pública e do convívio social;

IV - realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de melhorar a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural;

V - levantar, sempre que necessário, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às instituições beneficiárias do CONSEP/SO para uso exclusivo de Segurança Pública no município;

VI - auxiliar, no que couber, as instituições beneficiárias no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal e promoção dos Direitos Humanos, no âmbito Municipal;

VII - auxiliar as instituições beneficiárias na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange às medidas de proteção e às medidas sócio-educativas;

VIII - adotar medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente;

IX - apoiar as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária;

X - desenvolver e implementar sistemas de coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público;

XI - levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;

XII - apoiar as ações relacionadas com as atividades de Defesa Civil.

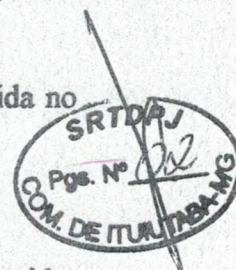
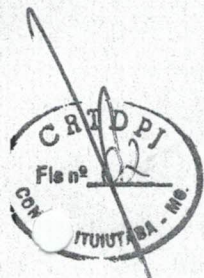
Artigo 3º Os representantes das instituições beneficiárias deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP/SO e demais autoridades envolvidas com a Segurança Pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do CONSEP/SO.

Artigo 4º Integram o CONSEP/SO, com direito a votar e ser votado representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

§ 1º Os profissionais pertencentes aos órgãos beneficiários do CONSEP/SO, locado ou em exercício no município, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos.

§ 2º Os membros integrantes dos órgãos do CONSEP/SO deverão manter comportamento social e moral ilibados, sob pena de exclusão.

§ 3º A exclusão de membro a que se refere o parágrafo anterior se dará mediante a aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEP/SO.



§ 4º O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão, até o julgamento final, de membros do CONSEP/SO que tenham sido indiciados em inquérito policial ou estejam respondendo a processo criminal.

§ 5º No caso de conselheiro que seja condenado criminalmente, em sentença transitada em julgado, seja por crime doloso ou culposo, terá sua exclusão automática, que será declarada pela Diretoria, permitido o seu reingresso após o cumprimento da pena e a reabilitação criminal.

§ 6º Será automaticamente substituído o membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, excluído o membro da Assembléia Geral, que faltar por três reuniões consecutivas;

§ 7º A substituição a que se refere o parágrafo anterior, se fará mediante indicação da Assembléia na primeira reunião subsequente;

§ 8º Qualquer dos membros, de qualquer dos órgãos, que não puder comparecer às reuniões, poderá, ele mesmo, indicar um substituto para representá-lo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

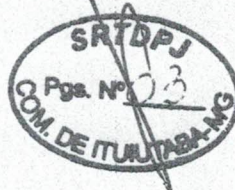
Artigo 5.º O CONSEP/SO terá a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Consultivo;
- VI – Conselho Técnico;

Parágrafo único – O CONSEP/SO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes”;

Artigo 6.º São órgãos da Administração do CONSEP/SO:

- I – Conselho Deliberativo;



II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

§ 1º Os órgãos da Administração do CONSEP/SO reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente do CONSEP/SO nos casos de relevante interesse;

§ 2º É facultativa a participação popular durante as reuniões do CONSEP/SO podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre o assunto de interesse do CONSEP/SO não tendo porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º. Integram a Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

§ 1º Não é limitado o número de membros da Assembléia Geral, devendo no entanto, para maior representatividade, serem fixadas as instituições que representam a comunidade, tendo direito a voto somente os representantes de maior hierarquia das instituições que compõem a Assembléia Geral.

§ 2º Os membros da Assembléia Geral serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas assembleias, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando a manifestação oral ou escrita.

§ 3º Não será admitido o voto por procuração.

Artigo 8º. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger, pelo voto secreto, os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEP/SO;

II - apreciar anualmente:

- a) a prestação de contas da Diretoria;
- b) o plano anual de trabalho da Diretoria;
- c) o relatório contábil do Conselho Fiscal.

III - aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP/SO;



IV - deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V - dissolver o CONSEP/SO pela decisão de no mínimo com 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria, e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEP/SO, ou ainda por qualquer das autoridades citadas no artigo 4º, desde que fundamentada a necessidade em relevante motivo;

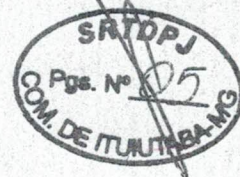
Parágrafo único. A Assembléia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

Artigo 10. As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o artigo 8º., inciso V, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Artigo 11. O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 20 membros eleitos pela Assembléia Geral, representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único. Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Artigo 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no artigo 4º.;

II - deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP/SO;

Artigo 14. O Conselho Deliberativo se reúne:

I - mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEP/SO;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP/SO, ou ainda, por qualquer das autoridades citadas no artigo 4º para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

Parágrafo único. O presidente do CONSEP/SO comunicará obrigatoriamente a entidade ou órgão a ausência de seu representante, quando este deixar de comparecer a três reuniões consecutivas prevista no § 6º do artigo 4º deste Estatuto.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal será constituído de 6 membros eleitos pela Assembléia Geral, representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

Artigo 16. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único. Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgão da administração.

Artigo 17. Compete ao Conselho fiscal:

I - analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto no artigo 21, inciso IV;

II - fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

III - apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Artigo 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP/SO ou por autoridades citadas no artigo 4º;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA



Artigo 19. A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP/SO e se compõe de Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor de imprensa, 1º Secretário, 2º Secretário e Procurador, eleitos entre representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

Artigo 20. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único. Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzindo ou não por uma vez, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP/SO.

Artigo 21. Incumbe-se à Diretoria:

I - administrar o CONSEP/SO com vistas a alcançar seus objetivos;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEP/SO;

IV - prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembléia Geral, na forma de lei;

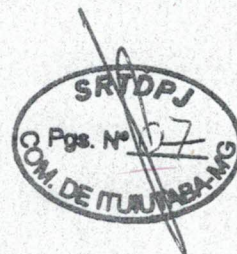
V - divulgar em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CONSEP/SO;

VI - propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do CONSEP/SO e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.



Artigo 23. Ao Presidente do CONSEP/SO compete:

I - representar o CONSEP/SO em todos os atos judiciais, ética e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CONSEP/SO;

II - presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

V - autorizar despesas operacionais;

VI - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;

VII - firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CONSEP/SO visando a prestação de serviços, cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

VII - contratar funcionários e servidores, pelo Regime CLT, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e CONSEP/SO, demiti-los se necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IX - autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

X - dar posse aos novos membros eleitos;

XI - propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado pelo regime de Comodato, destinados às instituições beneficiárias do CONSEP/SO, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;

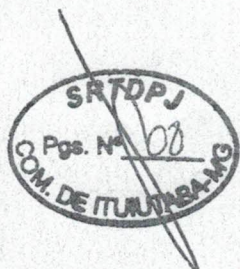
XII - designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP/SO;

XIII - determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos membros do CONSEP/SO;

XIV - convocar Assembléia Geral.

24. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a recondução por Artigo uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

§ 1º Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não por uma vez, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da diretoria;



§ 2º O Vice-Presidente substitui o Presidente, em suas faltas e impedimentos, bem como qualquer dos Diretores, nos mesmos casos, sendo também encarregado da abertura de contas bancárias, bem como, assinar os cheques da entidade em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artigo 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I - executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CONSEP/SO;

II - adotar todas as medidas para a realização de eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa (s) concorrente (s) a cada cargo do CONSEP/SO.

III - substituir o Vice Presidente;

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

I - responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP/SO, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II - preparar prestações de contas a que se refere ao artigo 21, inciso IV;

III - assinar juntamente com o Vice-Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CONSEP/SO e outros atos bancários e administrativos;

Artigo 27. Compete ao Diretor de Imprensa divulgar e interagir o Conselho junto à comunidade, através dos meios acessíveis;

Artigo 28. Compete ao Diretor Jurídico tratar de todos os assuntos administrativos e judiciais do CONSEP/SO.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

I - exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;

II - lavrar as atas das sessões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e assiná-las juntamente com o presidente e demais interessados;

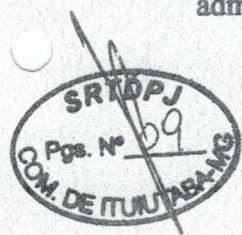
III - proceder, nas reuniões da Diretoria, a leitura do expediente da sessão;

IV - assinar as correspondências de suas atribuições.

Artigo 30. Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do CONSEP/SO.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO



Artigo 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores de ex-membros do CONSEP/SO.

Artigo 32. Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP/SO de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEP/SO por escrito durante ou não as reuniões ordinárias.

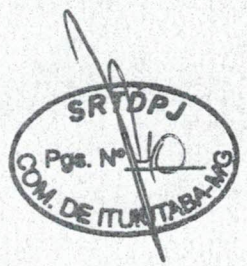
Artigo 33. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEP/SO a retirada de seu nome da lista dos integrantes de tal órgão, caso não queiram mais ser membro.

§ 1º Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo, o membro que mudar a residência ou domicílio para outro município;

§ 2º Ato integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 41 e 42 deste Estatuto.



SEÇÃO VI
DO CONSELHO TÉCNICO



Artigo 34. O Conselho Técnico será constituído pelos seguintes membros:

- a) Conselheiro Técnico da Polícia Militar.
- b) Conselheiro Técnico da Polícia Civil.
- c) Conselheiro Técnico do Corpo de Bombeiros.
- d) Conselheiro Técnico da Polícia Ambiental.
- e) Conselheiro Técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Conselheiro Técnico do Judiciário.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Técnico informar o Conselho Deliberativo nas prioridades quando na distribuição das verbas a cada setor beneficiário.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES DISTRITAIS DE TRABALHO

Artigo 35. Constitui atribuição das Comissões Distritais de Trabalho, executar os trabalhos propostos pelo Conselho, conforme artigo 2.º deste Estatuto, com exceção das atribuições específicas da Diretoria.

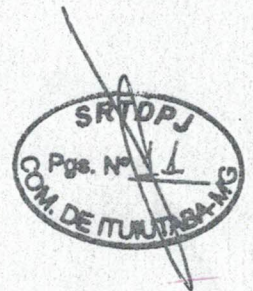
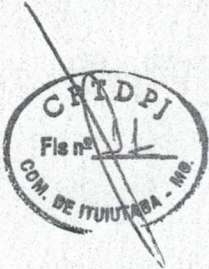
Artigo 36. Cabe ao coordenador:

I - representar o Presidente do Conselho e coordenar os trabalhos no respectivo Distrito;

II - ao primeiro colaborador, apoiar e substituir o coordenador no respectivo Distrito;

III - ao segundo colaborador, apoiar e substituir o coordenador e o primeiro colaborador no respectivo Distrito.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E POSSE
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO



Artigo 37. A eleição de membros para a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CONSEP/SO, deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato eletivo.

§ 1º Cabe ao Presidente do CONSEP/SO fazer publicar na Imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da sua realização.

§ 2º Caso o Presidente do CONSEP/SO não cumpra o prescrito no art. 23, item XVI, caberá ao Vice-Presidente do CONSEP/SO tomar providências em última instância ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP/SO.

§ 3º Para a eleição serão registradas chapas distintas para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 4º Para a Diretoria a chapa deves conter 09 (nove) nomes.

§ 5º A chapa para concorrer a Diretoria deverá conter os nomes dos candidatos, as instituições que representam e seus cargos.

§ 6º Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter no mínimo 20 (vinte) nomes.

§ 7º Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 6 (seis) nomes, sendo os 3 (três) primeiros nomes para os Membros Efetivos e os outros 3 (três) nomes para Suplentes.

§ 8º As chapas concorrentes à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do CONSEP/SO deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do em exercício, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

§ 9º As chapas deverão conter em anexo as documentações: comprovante de residência, RG, CPF, Título de Eleitor, estar em dia com o serviço militar e ser residente no Município de Ituiutaba.

§ 10 A Assembléia Geral elegerá uma chapa para Diretoria, uma para Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes.

§ 11 Antes do início da votação deverão ser fornecidas aos volantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição.

§ 12 Terminada a votação deverá ser feita apuração.

§ 13 Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada, de imediato, nova eleição e apuração.

§ 14 Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência represente a entidade instalada há mais tempo no município.



SEÇÃO II DA POSSE



Artigo 38 A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deverá ocorrer no primeiro dia subsequente ao término do mandato anterior.

Parágrafo único. Caso o Presidente do CONSEP/SO não cumpra o prescrito *caput* deste artigo, cabe ao Vice-Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 39 – O patrimônio do CONSEP/SO será constituído:

- I - bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II - doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Artigo 40 - Constituem recursos do CONSEP/SO:

- I - doações orçamentárias;
- II - contribuições, auxílio ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III - donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;
- IV - os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;
- V - recursos através de Organismos Internacionais e Organizações Não Governamentais (ONGs);
- VI - recursos advindos de decisões judiciais, condenatórias ou homologatórias, decorrentes de penas restritivas de direito ou transação penal.

Artigo 41. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro ou por seus substitutos legais.

§ 1º Para a aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo as normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Interno do CONSEP/SO;

§ 2º O repasse de bens e/ou recursos às instituições beneficiárias será definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O CONSEP/SO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Art. 42 Em caso de dissolução ou extinção do CONSEP/SO, por qualquer motivo após regular decisão da Assembléia Geral, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CMAS ou entidade pública a critérios da instituição.



§1º O Presidente, os Conselheiros Técnicos e os integrantes da Diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 05(cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP/SO, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

§2º - O CONSEP/SO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - A cessão ou o comodato de bens, tais como viaturas, equipamentos ou outros materiais do Estado, destinados às instituições beneficiárias do CONSEP/SO sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes em cada instituição, inclusive, e se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo único. As doações de bens pelo CONSEP/SO às instituições beneficiárias restringir-se-ão aos materiais de consumo, sendo que quanto aos bens de maior duração serão eles cedidos para uso através de contrato escrito.

Artigo 44. É vedado o envolvimento do CONSEP/SO em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

Artigo 45. O CONSEP/SO atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado, a qualquer título, intervenção nas administrações das instituições beneficiárias, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de cada instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviço a cargo de cada instituição apoiada.

Artigo 46. Os membros do CONSEP/SO, Conselheiros e Técnicos não receberão remuneração pelo exercício de suas funções sob qualquer pretexto.

Artigo 47. Os integrantes do CONSEP/SO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Artigo 48. Os membros das Comissões Distritais, quando fizerem reuniões, deverão levar ao conhecimento da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Ituiutaba-MG, por escrito, o assunto tratado no mais curto prazo possível

Artigo 49. A Diretoria do CONSEP/SO elaborará seu regimento interno.

Artigo 50. Não poderão fazer parte do CONSEP/SO pessoas incapazes ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEP/SO por maioria simples dos presentes.



Parágrafo único. Os membros deverão comprovar suas idoneidade através de certidão de antecedentes.

Artigo 51. Qualquer pessoa, em requerimento fundamentado, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP/SO sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Artigo 52. Qualquer membro do CONSEP/SO que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEP/SO será destituído de seu cargo ou função mediante decisão do CONSEP/SO, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 53. O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a consecução dos objetivos do CONSEP/SO.

Artigo 54. O representante de classe que ao findar ou perder seu cargo, será automaticamente substituído pelo seu representante legal ou por quem o segmento indicar.

Artigo 55. Este Estatuto poderá sofrer alterações sempre que elas se fizerem necessárias, mediante deliberação da Assembléia Geral, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em convocação específica para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 56. Fica eleito o Foro de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias acerca da interpretação dos dispositivos deste Estatuto, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 58. O presente Estatuto, com sua nova redação aprovada pela Assembléia Geral, entrará em vigor após o seu registro em Cartório.

Ituiutaba, ____ de ____ de 2006.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. 11, nº 710 - Loja 3 - Centro - 38300-142 - Ituiutaba - MG - Fone/Fax: (34) 3261-0426
Oficial: Archibaldo de Oliveira Diniz
Substitutos: Bel. João Paulo de O. Diniz - Bel. Julia de O. Diniz Jacob

Certifico que esse **ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO** do "CONSEP / SEIÓR OESTE - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva", contendo 15 (quinze) folhas, sendo 15 (quinze) páginas de conteúdo de documento, sem anexos, foi registrado em 09/12/2006, no Livro A-3, às Fls. 260, Sob o nº 2916. DOU FE. Ituiutaba / MG, 14/47, sexta-feira, 3 de dezembro de 2006.

O OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO:

SEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO
CART. REG. T.T. E DOC. ITUIUTABA-MG

ITUIUTABA/MG, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

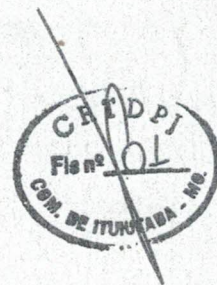
**ATA Nº 01 DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA –
CONSEP/SETOR OESTE.**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às 20:10 horas, no SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, situado na Rua Canela, nº 358, Bairro Alvorada, em Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da comunidade do Setor Oeste de Ituiutaba, compostos por Presidentes de Bairros, comerciantes do setor e comunidade em geral, além de representantes da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

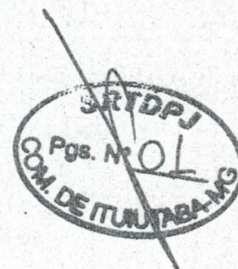
Após a segunda chamada foi dado início à assembléia, sendo a abertura feita pelo 1º Sgt PM Leone Gonçalves Pires, Comandante do 2º Pelotão/10ª Cia PM Ind, que abrange o setor oeste de Ituiutaba, onde fez uma explanação sobre a importância da criação do CONSEP/SO. Em seguida o 1º Ten PM Marcos Antônio Rodrigues, Cmt do 3º Pelotão/10ª Cia PM Ind, passou a explicar aos presentes a sua experiência como integrante do CONSEP Setor Sul. Após as explicações foi colocada em votação a primeira diretoria do CONSEP/SO, tendo chapa única, e foram eleitos por unanimidade os seguinte membros: Presidente Manoel Vieira dos Santos Neto, Vice-Presidente Lúcio Patrão Untura, Diretor Financeiro Alexander Gervásio, Diretor de Imprensa Fábio Luiz Siqueira, Primeira Secretária Gláucia Silva Santos, Segundo Secretário Deybe Carlos de Almeida, Procuradora Dra. Patrícia Vilela Santos. Em seguida foi apresentado e lido aos presentes o Estatuto do CONSEP/SO, sendo aprovado por unanimidade.

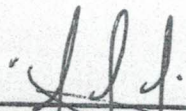


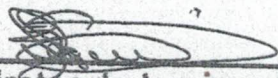
Presidente: Manoel Vieira dos Santos Neto
End: Av. 13 de Maio, nº 522, Bairro Alvorada.
Profissão: Motorista
Escolaridade: 1º Grau Completo
CPF: 705.668.286-34 - RG: M-6.180.586

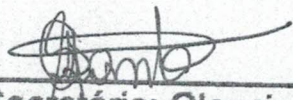


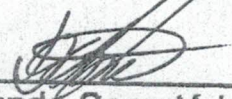
Vice- Presidente: Lúcio Patrão Untura.
End: Rua Pepino Laterza, nº 212, Bairro Independência.
Profissão: Médico Ortopedista
Escolaridade: Curso Superior (3º Grau).
CPF: 274.306.696-20 - RG: 8.999.928/SSP/SP

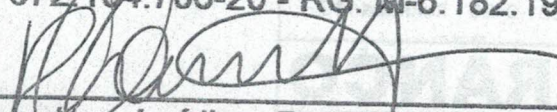



Diretor Financeiro: Alexander Gervásio
End: Rua Fernando e Andrade, nº 132, Bairro Platina.
Profissão: Comerciante
Escolaridade: 2º Grau Completo
CPF: 036.180.286-28 - RG: MG-7.582.054


Diretor de Imprensa: Fábio Luiz Siqueira
End: Rua José Rodrigues Furtado, nº 1135, Bairro Platina.
Profissão: Radialista
Escolaridade: 2º Grau Completo
CPF: 036.538.926-94 - RG: 1023647

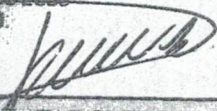

Primeiro Secretário: Gláucia Silva Santos
End: Rua Chaveslândia, nº 161, Satélite Andradina.
Profissão: Agente de Saúde
Escolaridade: 2º Grau Completo
CPF: 049.378.926-06 - RG: M-7.751.635


Segundo Secretário: Deybe Carlos de Almeida
End: Rua Alfredo Machado de Moraes, nº 74, Bairro Sol Nascente II.
Profissão: Capoteiro
Escolaridade: 1º Grau Completo
CPF: 572.104.706-20 - RG: M-6.182.198


Procuradora Jurídica: Dra. Patrícia Vilela Santos
End: Av. três de Maio, nº 691, Bairro Alvorada.
Profissão: Advogada - OAB MG91793
Escolaridade: 3º Grau Completo
CPF: 032.978.346-76 - RG: M-6.587.582

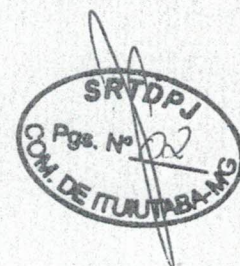
Eu, Gláucia Silva Santos, nada mais havendo para tratar no momento, encerrei a presente ata, sendo devidamente assinada pela Diretoria do CONSP/SO.


Selo de Inscrição
SENTO
A/E 1114


BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO
GART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. 11, nº 710 - Loja 3 - Centro - 38300-142 - Ituiutaba - MG - Fone/Fax: (34) 3261-0428
Oficial: Archibaldo de Oliveira Diniz
Substitutos: Bel. João Paulo de O. Diniz - Bel. Julia de O. Diniz Jacob

Certifico que essa ATA DE CONSTITUIÇÃO, do "CONSEP / SETOR OESTE - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva", de reunião realizada em 21/11/2006, contendo 02 (duas) folhas sendo 02 (duas) páginas de conteúdo de documento, sem anexos, foi registrada em 08/12/2006, no Livro A-3, às Fis. 260, Sob o nº 2915. DOU FÉ Ituiutaba / MG, 14.14, sexta-feira, 8 de dezembro de 2006.
O OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO:



**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA
CONSEP SETOR OESTE**

**Escritório:
CONSEP SETOR OESTE**

**Endereço:
Avenida 3 de Maio nº 522 - Bairro Alvorada
CEP 38307-012
Ituiutaba - Minas Gerais**

**Fones: (34)
3262-1383 / 9965-6738**

**Inscrição CNPJ:
08.509.379/0001-71**

**Conta Corrente:
34912-7
Agência:
0204-6 Banco do Brasil**


**Manoel Vieira dos Santos Neto
Presidente**

Plano de Trabalho para o ano em curso

CONSEP SETOR OESTE

- **Projetos a serem desenvolvidos :**

JUNAC – Jovens Unidos no Amor de Cristo

Presidente do Bairro Alvorada : Sr. Romes Miguel Alves Nunes

Toque de Bola SABSON em parceria com o CONSEP Setor Oeste

Presidente do Bairro Sol Nascente II : Sr. Valtecídes

Curso de Boas Maneiras para Menores

Preparação para o mercado de trabalho

Realização CONSEP Setor Oeste em parceria com Agencia
Faction (Léia)

O CONSEP Setor Oeste, se encontra estabelecido nesta cidade de Ituiutaba-MG, sede provisória na Av. 03 de Maio nº522, Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ nº 08.509.379/0001-71, representada pelo Presidente Sr. Manoel Vieira dos Santos Neto, inscrito no CPF nº 705.668.286-34; composto atualmente por 20 (vinte) bairros, com uma população estimada de 25.000 pessoas, contando com a colaboração do Ministério Público de Ituiutaba-Mg, Polícia Militar e Civil, Conselho Tutelar e demais autoridades .

Ituiutaba – MG, 17 de abril de 2007



CONSEP SETOR OESTE

Presidente Manoel Vieira dos Santos Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 121

Nome do Interessado: André Vilela

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 24/04/2007

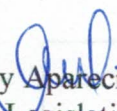
Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 22/2007

Número de Folhas: 01/28

Observação: Declara de Utilidade Pública o CONSEP/Setor Oeste.

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 24 de abril de 2007


Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 121

Nome do Interessado: André Vilela

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 24/04/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 22/2007

Número de Fôlhas: 01/28

Observação: Declara de Utilidade Pública o CONSEP, Setor Oeste